



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE INABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.04.00.0158/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2025 – SRP

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e materiais permanentes em geral, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.

Empresa: SLP MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 00.732.085/0001-00)

I – DO RELATÓRIO E DOS FATOS

No exercício das atribuições conferidas a esta Agente de Contratação e em conformidade com a fase de habilitação do certame em epígrafe, procedeu-se à verificação da documentação apresentada pela licitante **SLP MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**.

O Edital do Pregão nº 012/2025, em seu item **14.2.6**, exige, para fins de regularidade fiscal, a apresentação de prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos.

A empresa apresentou, para este fim, as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa nº 0001111, e nº 0001277.

Entretanto, esta Agente de Contratação tomou ciência da **Circular Interna 003/2025 – CPL**, de 18 de dezembro de 2025, comunicando o teor do **Ofício nº 1545/2025 – SEFAZGO/GAB**. Conforme documentação oficial da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, as certidões nº 0001111, nº 0001277 e nº 0001745, foram emitidas erroneamente e, portanto, anuladas, não devendo ser consideradas para quaisquer fins em processos licitatórios.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A decisão de inabilitação fundamenta-se nos seguintes preceitos:

- 1. Princípio da Autotutela Administrativa (Súmula 473 do STF):** A Administração Pública detém o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais. Conforme o Ofício da SEFAZGO, a anulação das certidões decorreu do exercício



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

da autotutela administrativa, uma vez que existiam débitos que impediriam sua emissão regular. Um documento nulo não produz efeitos jurídicos válidos; logo, as certidões apresentadas perderam sua eficácia jurídica para comprovar a regularidade fiscal no certame.

2. **Vinculação ao Instrumento Convocatório:** O item **14.2.6** do Edital é taxativo quanto à necessidade de prova de regularidade municipal válida. A apresentação de certidões posteriormente invalidadas pelo órgão emissor equivale à não apresentação de documento hábil, ferindo a isonomia caso fossem aceitas.
3. **Regra de Inabilitação:** O item **11.17** do Edital nº 012/2025 estabelece expressamente que: *"Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital".*

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, considerando a nulidade das certidões fiscais apresentadas e a consequente ausência de comprovação de regularidade fiscal municipal exigida no edital,
DECIDO:

1. Declarar **INABILITADA** a empresa **SLP MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** no Pregão Eletrônico SRP nº 012/2025;
2. Determinar a notificação da empresa via sistema, abrindo-se o prazo legal para interposição de recurso, conforme item 14 do Edital e art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
3. Após o trâmite recursal ou sua preclusão, proceder ao exame da proposta da licitante subsequente, se houver.

Imperatriz/MA, 09 de janeiro de 2026.

ELIZANGELA LIMA ALENCAR
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA